

DECRETO Nº 31.173, DE 25/05/2016.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS VISANDO MANTER O EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO 2016, NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DISPOSTO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

CONSIDERANDO a forte queda na receita de royalties do petróleo;

CONSIDERANDO o atual cenário de recessão enfrentado pela economia brasileira com reflexo em diversos setores e regiões;

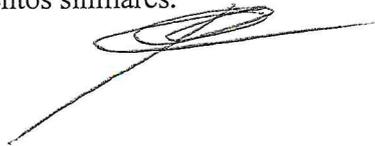
CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público e da economicidade;

CONSIDERANDO que a LC n. 101/2000 exige dos administradores públicos uma gestão responsável e transparente, cumpridora de metas e mantenedora de um equilíbrio das contas mediante o controle dos gastos públicos, de forma a evitar o comprometimento de toda a receita de um órgão ou ente a uma área específica, sacrificando os recursos destinados ao investimento e à implantação de políticas públicas;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos novos pedidos e autorizações de dispêndios com pessoal cuja finalidade se enquadre nas naturezas abaixo, exceto aqueles que serão executados exclusivamente com recursos proveniente de convênios e/ou repasses:

- I – Pagamento de passagens e diárias para servidores municipais;
- II – Novas autorizações e pagamento de horas extras e extensão de jornada;
- III – Criação de Comissões remuneradas e de gratificações;
- IV – Contratação e participação em congressos, cursos, seminários e eventos similares.



Art. 2º Fica autorizado a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão contingenciar no orçamento de 2016 na natureza da despesa “Outras Despesas Correntes” o montante de até R\$ 10 milhões no vínculo Recursos do Tesouro (1.000.0000) e R\$ 6 milhões no vínculo Royalties (1.604.0000) nas naturezas da despesa componentes da LOA 2016, com base legal, no art. 9º da LC n. 101/00, no art. 26, da lei municipal n. 3944/15, e nos § único, do art. 4º, art. 5º e § único, inciso I, art. 6º do Decreto Municipal Nº. 30.497/15.

Parágrafo único. O descontingenciamento só poderá ocorrer em casos excepcionais, por ato do prefeito municipal, a partir de solicitação devidamente justificada pelo secretário da pasta”.

Art. 3º As Secretarias Municipais, a Procuradoria Geral e a Controladoria Geral deverão apurar e solicitar a Secretaria Municipal de Finanças o cancelamento, integral, dos restos a pagar, inscritos em 31/12/2015, NÃO PROCESSADOS até a presente data que não tenham sido verificadas e ratificadas o cumprimento de condição para que seja processada a liquidação da despesa, na forma disposta pelos art. 62 e 63 e respectivos parágrafos, todos da Lei 4320/64.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18/04/2016.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nºs 30.998/2016 e 31.158/2016.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 25 de Maio de 2016.


MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal